



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 9-79 CER.

LEI MUNICIPAL Nº 12/79.



EMENTA: Fixa a remuneração dos Vereadores para o Exercício de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A remuneração de cada Vereador do Município do Brejo da Madre de Deus, para o Exercício de 1979 compreende:

I - Uma parte fixa mensal no valor de CR\$. 1.105,79 (Um mil cento e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos).

II - Uma Parte variável por período legislativo no valor de CR\$ 3.317,37 (Tres mil trezentos e dezessete cruzeiros e trinta e sete centavos) correspondente a CR\$. 331,73, (trezentos e trinta e um cruzeiros e setenta e tres centavos) por Sessão Ordinária a que o Vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões integrais.

Artº 2º - Em cada período Legislativo são realizadas 10 (dez) sessões ordinárias.

Artº 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a alterar a presente resolução no início de 1980, em conformidade com a receita efetivamente realizada pelo Município no exercício de 1979.

Artº 4º - A presente resolução terá seus efeitos financeiros a partir do mês de Janeiro de 1979.

Artº 5º - Ficam revogados as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Março de 1979.

Marly de Souza Vieira Mendonça
A) Marly de Souza Vieira Mendonça.

Prefeito

Regts. as fls. 021 do livro competente



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 Fls. 02-79 LVX,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 1979.

Marly de Souza Leite Mendonça
P R E F E I T O

Regs. às fls. 0211, do livro competente.

Data supra.

Amara Sibéria A. Lima Pinheiro

Secretária.